



# RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

*Anexo I da Resolução TC Nº. 18, de 29 de outubro de 2014.*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

(Contas de Governo)

**EXERCÍCIO 2014**

**Item 46:** Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 2012 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC nº. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal nº. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal).

Toritama, 24 de março de 2015.



**CONTROLE  
INTERNO**

Prefeitura Municipal de  
**Toritama**  
A mudança começou.



## SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.....	3
3. Aplicação em Saúde.....	4
4. Aplicação do FUNDEB na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.....	5
5. Repasse de Duodécimos à Câmara de Vereadores.....	6
6. Despesa com Pessoal.....	9
7. Dívida Consolidada Líquida.....	10
8. Realização de Operações de Crédito.....	11
9. Análise.....	11



## 1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno busca a realizar e avaliar a gestão pública, comprovar a legalidade, eficiência, efetividade e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos municipais. De acordo com Botelho (2009: 25): O Controle Interno tem por finalidade a boa gestão pública. Um das premissas do Controle Interno é apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Complementar Municipal nº. 996/2009 que instituiu o Sistema de Controle Interno e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal a Controladoria Geral de Controle Interno no uso de suas atribuições e em atendimento ao Anexo I, item 46 da Resolução TC nº. 18/2014 estabeleceu normas para a composição da Prestação de Contas consolidada do Chefe do Poder Executivo (Contas de Governo), do **exercício de 2014**, nos termos do art. 71, inciso I, combinado com o §§ 1º e 2º e o caput do art. 31, todos da Carta Magna, no tocante ao cumprimento das disposições legais relativas às exigências discriminadas no texto referido da resolução, item 50, foi possível observar:

## 2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que **RECEITAS DE IMPOSTOS no exercício de 2014** foram de **R\$ 3.149.534,53**, as Receitas de Transferências Constitucionais e legais foram de **R\$ 31.631.143,07**, totalizando o valor de **R\$ 34.780.677,60** de receita total de impostos, conforme Anexo VIII- RREO, enquanto que as despesas com a MDE, depois de feitas as deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, salário educação, convênios e outras), somaram **R\$ 8.822.014,96**, correspondendo a **25,36%**.



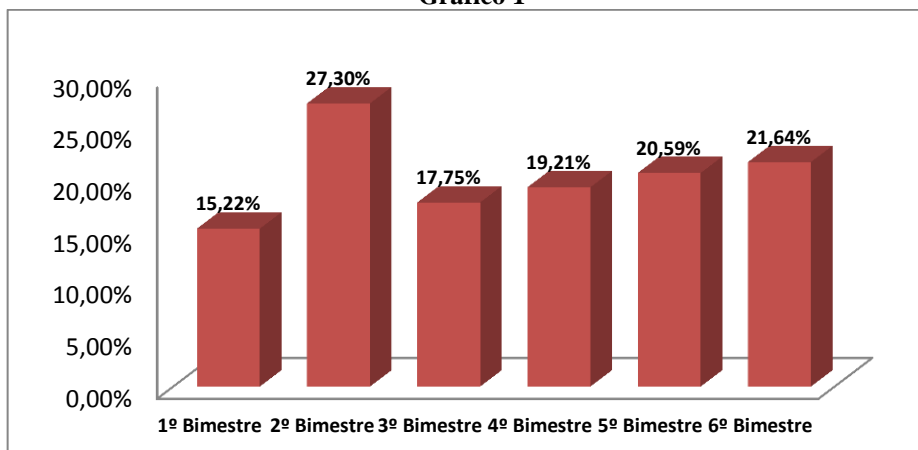
**Considerando que o percentual aplicado está acima do limite estabelecido de 25%, constatamos que houve cumprimento da norma constitucional.**

### 3. APLICAÇÃO EM SAÚDE

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

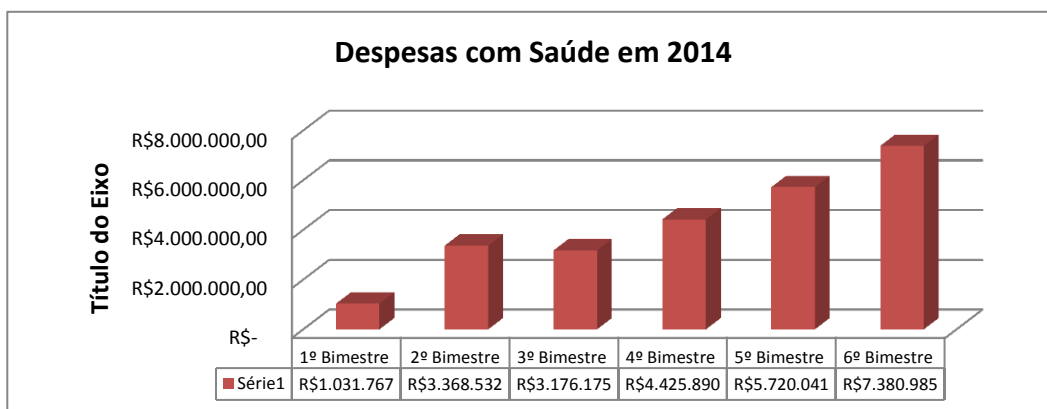
Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente prestação de contas, verificamos que os recursos resultantes dos impostos arrecadados e as transferências constitucionais somaram **R\$ 34.780.677,60 (107,16%)**, enquanto que o valor das despesas realizadas com os referidos recursos (deduzidas àquelas custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelo SUS), somaram **R\$ 7.380.985,21**, com uma aplicação efetiva de **21,64%**, conforme o RREO-Anexo XXII. **Abaixo demonstramos graficamente, os percentuais investidos por bimestre (gráfico 1) e as despesas com saúde por bimestre em 2014 (gráfico 2)**

Gráfico 1





**Gráfico 2**



**Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2014.**

#### **4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, preceitua em seu art.22 que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB no município em 2014, encontramos o valor global de **R\$ 18.031.226,12**, assim como o demonstrativo das despesas realizadas com os profissionais do magistério da educação básica, no mesmo período de **R\$ 11.730.674,16**, indicando que houve a aplicação de **64,74%**. **Abaixo verificamos os percentuais por bimestre dos INDICADORES DO FUNDEB em 2014:**

Bimestre	Percentual
1º Bimestre- janeiro-fevereiro	58,03%
2º Bimestre- março-abril	47,96%



3º Bimestre- maio-junho	48,41%
4º Bimestre-julho- agosto	53,40%
5º Bimestre- setembro-outubro	60,92%
6º Bimestre- novembro-dezembro	64,74%

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite constitucional, constatamos que no *exercício 2014*, **houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.**

## 5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	<i>Para Município com população de até 100.000 habitantes</i>
6%	<i>Para Municípios com população entre 100.000 habitantes e 300.000 habitantes</i>
5%	<i>Para Municípios com população entre 300.001 habitantes e 500.000 habitantes</i>
4,5%	<i>Para Municípios com população entre 500.001 habitantes e 3.000.000 de habitantes</i>

Fonte: Redação da EC 58/2009

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.



Abaixo consta a planilha com a discriminação das receitas correntes do exercício 2013, base de cálculo para o valor dos duodécimos, em favor da Câmara Municipal no exercício 2014, que soma o valor global de **R\$ 32.803.665,28**.

Fundação	Código	Discriminação da Receita	Valor
	<b>1.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.803.665,28</b>
	<b>1.1.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>4.003.422,70</b>
	<b>1.1.10.00.00.00</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>1.965.301,34</b>
CF, Art. 29-A	1.1.12.02.01.00	Imposto Predial Urbano	589.628,97
CF, Art. 29-A	1.1.12.02.02.00	Imposto Territorial Urbano	42,21
CF, Art. 158, Inciso I	1.1.12.02.00.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho	332.714,11
CF, Art. 158, Inciso I	1.1.12.04.34.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Outros Rendimentos	106.236,35
CF, Art. 29-A	1.1.12.08.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	88.863,09
CF, Art. 29-A	1.1.13.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	847.816,61
	<b>1.1.20.00.00.00</b>	<b>TAXAS</b>	<b>729.189,47</b>
CF, Art. 29-A	1.1.21.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	41.803,90
CF, Art. 29-A	1.1.21.22.00.00	Taxa de Serviços Administrativos	168.866,25
CF, Art. 29-A	1.1.21.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços	
CF, Art. 29-A	1.1.21.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	77.056,96
CF, Art. 29-A	1.1.21.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	309.346,76
CF, Art. 29-A	1.1.21.32.00.00	Taxa de Limpeza Pública	7.204,50
CF, Art. 29-A	1.1.22.28.00.00	Taxa de Cemitérios	2.654,54
CF, Art. 29-A	1.1.22.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	122.256,56
	<b>1.2.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.308.931,89</b>
	1.2.20.29.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.308.931,89
	<b>1.7.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>28.116.585,26</b>
	<b>1.7.21.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>20.178.015,07</b>
<b>CF, Arts. 158 e 159</b>	<b>1.7.21.01.00.00</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	<b>20.164.215,07</b>
CF, Art. 159, Inc. I, Al. "a"	1.7.21.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.163.185,33
CF, Art. 158, Inciso II	1.7.21.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.029,74
<b>Decisão TCE Nº 1117/09</b>	<b>1.7.21.36.00.00</b>	<b>TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DES. - L.C. Nº 87/96</b>	<b>13.800,00</b>
	<b>1.7.22.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>	<b>7.938.570,19</b>
<b>CF, Arts. 158 e 159</b>	<b>1.7.22.01.00.00</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS</b>	<b>7.938.570,19</b>
CF, Art. 158, Inciso IV	1.7.22.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	6.624.070,16
CF, Art. 158, Inciso III	1.7.22.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	1.293.442,92
CF, Art. 159, Inciso II	1.7.22.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	18.474,61





CF, Art. 159, Inciso III	1.7.22.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	2.582,50
	<b>1.9.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>683.657,32</b>
	1.9.11.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	16.927,31
Decisão TCE Nº 1117/09	1.9.11.38.00.00	Multa e Juros de Mora sobre o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano	42,39
Decisão TCE Nº 1117/10	1.9.11.40.00.00	Multa e Juro Mora-Imposto s/ Serv Qualquer Natureza –ISS	
Decisão TCE Nº 1117/09	1.9.11.99.00.00	Multa e Juro Mora de Outros Tributos	16.884,92
	1.9.13.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	200,67
Decisão TCE Nº 1117/09	1.9.13.11.00.00	Multa Juro Mora Dív Ati Imp s/ Propr Predial/Terr Urbana IPT	200,67
Decisão TCE Nº 1117/09	1.9.13.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	
	1.9.31.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	666.529,34
Decisão TCE Nº 1117/09	1.9.31.11.00.00	Receita da Dívida Ativa sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	451.242,46
Decisão TCE Nº 1117/09	1.9.31.13.00.00	Rec Dív Ativa do Impost sobre Serv de Qualquer Natureza ISS	15.231,21
Decisão TCE Nº 1117/09	1.9.31.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	200.055,67
<b>TOTAL</b>			<b>32.803.665,28</b>

Desenvolvido por CERTAM - Centro Regional de Treinamento em Administração Municipal

RECEITA ARRECADADA EM 2013

DEZEMBRO

VALOR TOTAL A SER REPASSADO PARA O LEGISLATIVO DURANTE O EXERCÍCIO

2.296.256,57

REPASSE MENSAL DE SUPRIMENTOS ( meses de maio a dezembro de 2013)

191.354,71

Abaixo planilha dos pagamentos realizados à Câmara Municipal:

Data	Suprimento Geral	Pensionistas	Suprimento Líquido
20/01/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
20/02/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
20/03/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
16/04/2014	R\$ 194.354,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
20/05/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
20/06/2014	R\$ 194.354,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
18/07/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
20/08/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
19/09/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
20/10/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
20/11/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
20/12/2014	R\$ 194.349,71	R\$ 2.995,00	R\$ 191.354,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.332.196,52</b>	<b>R\$ 35.940,00</b>	<b>R\$ 2.296.256,57</b>

Verificamos os demonstrativos contábeis e a discriminação dos repasses de recursos em favor da Câmara Municipal de Vereadores que integram o item 46 do





Anexo I, desta prestação de contas, conta o montante de R\$ 2.296.256,57, que correspondem aos repasses efetivamente realizados em 2014.

Constatamos, por conseguinte, que os valores repassados à Casa Legislativa Municipal estão compatíveis com a limitação constitucional anteriormente elencada de **7% das receitas correntes do Município.**

## 6. DESPESAS COM PESSOAL

O município de Toritama no exercício de 2013 e 2014 apresentou os seguintes resultados com relação à despesa de pessoal:

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>				
Despesa	RGF – 2013			
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	
Despesa com Pessoal	28.941.113,16	32.147.899,82	33.112.975,53	
Receita Corrente Líquida	43.094.962,57	45.243.521,10	48.429.758,92	
Percentual Aplicado %	<b>67,16%</b>	<b>71,06%</b>	<b>68,37%</b>	

Fonte: RGF- Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I alínea “a”).

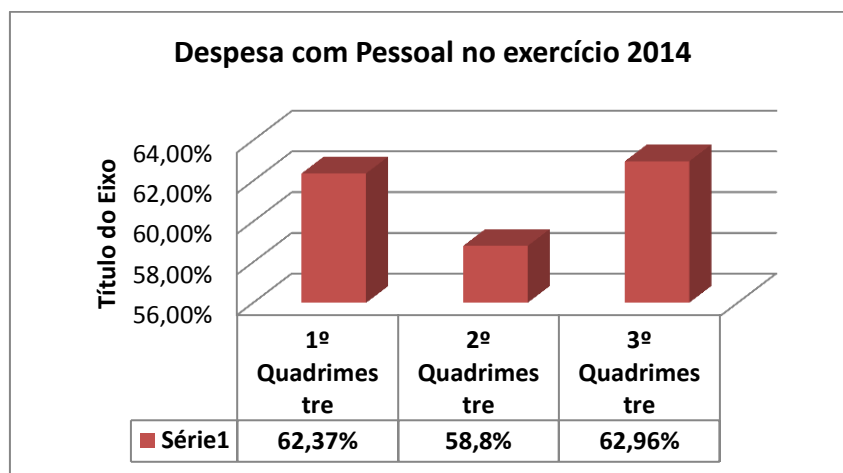
No exercício de 2014, o Município apresentou os seguintes resultados com relação à despesa de Pessoal:

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>				
Despesa	RGF – 2014			
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	
Despesa com Pessoal	32.747444,52	33.201.074,12	36.942.952,03	
Receita Corrente Líquida	52.501.807,64	56.464.454,91	58.680.993,92	
Percentual Aplicado %	<b>62,37%</b>	<b>58,80%</b>	<b>62,96%</b>	

Fonte: RGF- Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I alínea “a”).



Em comparativo nos dois exercícios, verificamos que desde o ano de 2013 o Município não atingiu os limites com relação à despesa de pessoal, sendo **67,16% no 1º Quadrimestre; 71,06% no 2º Quadrimestre e 68,37% no 3º Quadrimestre**. No Exercício de 2014, a Municipalidade também não atingiu ao que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme observamos na tabela acima e graficamente representada abaixo:



O Município não se enquadrou ao limite estabelecido no Art. 22, § único da Lei nº. 101 de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), de **51,3%**, estando muito acima, fechando o 3º Quadrimestre em **62,96%**.

## 7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida no final do **exercício de 2014** foi de **R\$ 16.356.025,42**.

É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº. 40 de 2001, o Senado ficou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja, 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

*O montante da DCL em 2014 correspondeu a 27,96% da RCL, ficando dentro do limite legal.*



## 8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município não realizou *Operações de Crédito no exercício de 2014*, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Sistema de Controle Interno.

## 9. ANÁLISE

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2014**, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	25,36%
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	21,64%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	64,74%
Repasse de Duodécimos à Câmara	7%	7%
Despesa com Pessoal	51,30%	62,96%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	27,96%

É o Parecer,

Toritama, 25 de março de 2014.

---

**Áureo Saturnium da Silva Falcão**  
**Controladoria Geral de Controle Interno**